

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0001/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0001/1998 DE 04/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

E N E N T A:

Cria o Parque Municipal Jardim Primavera na área
ocupada pelo aterro sanitário do Jacui e da outras
providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:46:17

00000015685-07



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSAO



203

Feito n.º	01	de proc.
n.º	01	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Ana Martins - sala 308

Telefone 3115 1355 - Ramais 2451 e 2851 - FAX 3115 2496

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
POL. JUR. MED. E M. P. A.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E FISCALIDADE
SAÚDE
TRABALHO E PREVIDÊNCIA
TRANSPORTE
U.R.B.
Assinatura: _____
P. _____

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0001/1998

CRIA O PARQUE MUNICIPAL JARDIM PRIMAVERA NA ÁREA OCUPADA PELO ATERRO SANITÁRIO DO JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal Jardim Primavera na área ocupada pelo Aterro Sanitário do Jacuí, situado no entorno do Córrego do Limoeiro com Córrego do Jacuí, Av. Antônio Louzada Antunes e Av. Mimo de Vênus, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Parágrafo único - A implantação do parque definido no artigo 1º será antecedida, necessariamente, de vistoria técnica dos órgãos competentes responsáveis pela qualidade ambiental, a fim de assegurar que não haja contaminação tóxica nos futuros usuários.

Art. 2º - O parque criado deverá ter o seguinte programa:

I - área de lazer própria para crianças e adolescentes

II - área de lazer para adultos até a 3ª Idade

III - área de lazer destinada à pessoas portadoras de deficiências físicas, projetada por técnicos especializados na área

IV - ciclovia

V - trilha para caminhada

VI - quadras poliesportivas

VII - equipamentos sanitários em número proporcional à área e potencial de utilização

VIII - Equipamento preventivo para atendimento médico de emergência

SEÇÃO DE REVISÃO
04 FEV 1998
DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3 e folha de informação sob
n.º 04 / 09/02/98 a (Ca)



Folha n.º	02	de	pro.
n.º	01	de	19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Ana Martins - sala 308

Telefone 3115 1355 - Ramais 2451 e 2851 - FAX 3115 2496

IX - Equipamento estruturado para funcionamento de uma EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil

X - Espaço destinado à atividades culturais, shows, apresentações diversas

XI - Quiosques para piqueniques

XII - Área destinada à leitura, arborizada e com bancos

XIII - Viveiro de plantas estruturado para fornecer mudas à população

XIV - Vegetação arbórea de grande porte correspondente à 40% da área total do parque, distribuída de forma a garantir sua existência em toda a área.

Art. 3º - Será criado um Conselho Gestor para o Parque, numa composição paritária, com representantes das entidades do movimento popular dos bairros de seu entorno, eleitos pelos associados e de membros indicados pelo Executivo.

Art. 4º - O Executivo terá o prazo de 60 dias para regulamentar esta lei e 90 dias para dar início às obras de construção do parque

Artº 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, em

Ana Martins
Vereadora - Líder do PCdoB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	01	do 1º

Gabinete da Vereadora Ana Martins - sala 308

Telefone 3115 1355 - Ramais 2451 e 2851 - FAX 3115 2496

J U S T I F I C A T I V A

São Paulo é uma metrópole que, dada as suas proporções, torna cada vez mais distante da maioria da população as poucas opções de lazer gratuito que oferece. As distâncias são grandes, as opções de condução tornam-se escassas, difíceis e cansativas pelo tempo que demoram a cruzar as grandes vias cada vez mais congestionadas; a população empobrece a cada dia com o aumento do desemprego crescente; a violência das ruas assusta e na maior parte das vezes chega mesmo a impedir que as pessoas saiam de suas casas.

Esta situação é quase que generalizada na periferia, onde a população está distante dos parques públicos de qualidade como Ibirapuera, Aclimação, Trianon, entre poucos outros. Tal quadro contribui para o aumento da tensão que hoje já atinge uma grande parcela da população, conforme vêm atestando inúmeros especialistas da área.

Sendo assim, torna-se imperioso criar opções de lazer acessíveis à esta parcela da população tanto no que se refere à distância quanto ao fator financeiro. A criação de um parque de lazer no chamado Aterro do Jacuí, que já está consolidado e permanece como área ociosa na cidade, virá beneficiar milhares de pessoas que hoje não dispõem de um local adequado e de fácil acesso para a prática de atividades educativas, esportivas culturais, enfim, do necessário lazer.

Outra situação que aponta para a necessidade imperativa deste parque é a carência de áreas verdes na região. A Zona Leste vem tendo o maior índice de crescimento da cidade nos últimos anos, enchendo-se de concreto, com grandes obras e edificações, com o aumento extraordinário do trânsito local e o agravamento das já precárias condições do ar e, conseqüentemente, da qualidade de vida. Um parque com tais características, certamente contribuiria para a melhoria da vida da população local

É nosso dever como representantes de toda a população da cidade procurar garantir o salto de qualidade que ela merece, tornando acessível a todos este tipo de atividade, acessível geralmente aos poucos privilegiados pela condição social e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 de 19 98 09 / 02 98 (a)

Ad

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-02-97

Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

09/02/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/02/98 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador MARLI DIO CORREIA
para relatar.

em 10 de

Sete de Comissão

Presidência

SEGUIE juntado nesta data, documento • papel para informação, rubricado

sob folha nº 054

Em 18 03 98

(a)



Folha No 054 do proc
No 11 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0259/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, que visa criar o Parque Municipal Jardim Primavera, na área ocupada pelo Aterro Sanitário do Jacuí, em Ermelino Matarazzo.

Dispõe a propositura sobre a necessidade de vistoria técnica por órgãos responsáveis pela qualidade ambiental, a fim de assegurar a inexistência de contaminação tóxica aos usuários do parque; descreve o parque definindo equipamentos e área de lazer; por fim cria um Conselho Gestor para o parque.

Apesar dos louváveis propósitos da Ilustre Vereadora o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A criação de um parque, obviamente instalado em um bem público, interfere com a administração dos bens municipais, que segundo o art. 111, da Lei Orgânica é atribuição do Prefeito.

Implica, ainda, a realização e construção de uma obra pública, o que se insere na definição de serviço público, matéria sobre a qual a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, "as atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nessas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade... A execução das obras e serviços municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Editores, pás. 550 e 553).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/2/98.

17 - RELCOM
17-0098/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 03 98
pagina 44 coluna 3
Conferido: M

A A. T. M.
Em 19 03 98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de março de 19 98

Memo No. 038/98

À nobre Ver. ANA MARTINS

Folha n.º 01 de 01 de 1998
n.º 01 de 1998

O P L-001 / 98, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24/03/98
às 16h45 horas

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Vereadora Ana Martins
Partido Comunista do Brasil
Viaduto Jacarã, 100 - sala 308
CEP: 01380-900 - São Paulo - SP
Fone: 3115-1355 - ramais 51, 2851 e 2621.

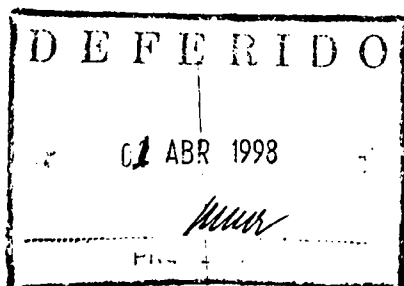


Folha n.º = 07 = do proc.
n.º PL-001 de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Ana Martins – sala 308

Telefone 3115.1355 – Ramais 2451 e 2851 – FAX 3115.2496



REQUERIMENTO

13 - RUS
13-0508/1998

REQUEIRO, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei nº 001/98, de minha autoria, que dispõe sobre criação do Parque Municipal Jardim Primavera.

Sala das Sessões,

Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB

SEÇÃO DE REVISÃO

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100 – CEP 01380-900

★ 01 ABR 1998 ★

- DT. 10 -

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

02 / 04 / 98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Dep. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 07 fls.

Arquivo em 06-04-98

3 Func. 

ANGELICA MARIA GUMAUSKAR
Documentalista